



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 11 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Editar as Normas Gerais de organização e funcionamento dos Grupos de Trabalho da PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO a seguir descritas:

1º) Os Grupos de Trabalho serão constituídos, em regra, de três membros titulares e três membros suplentes. A composição dos GTs deverá, na medida do possível, contemplar a diversidade de regiões, de PROCURADORIAS sediadas na capital e em municípios e a equidade de gênero, bem como o conhecimento sobre os temas a serem desenvolvidos pelo GT.

2º) Os procedimentos de atuação dos Grupos de Trabalho obedecerão as seguintes disposições:

I - Pautas: deverão ser disponibilizadas até 24 horas antes da realização da reunião;

II - Atas: deverão ser disponibilizadas até 48 horas após a realização da reunião;

III - Ausências: duas ausências consecutivas do membro titular implicam em sua permanência no GT na condição de suplente, quando um dos membros suplentes será convidado a assumir a titularidade;

IV - Duração do GT: 1 (um) ano;

V- Coordenação do GT: será indicado pela PFDC dentre os titulares do GT;

VI - Apresentação de relatório de atividades: o Coordenador do GT será responsável por elaborar o relatório de atividades que será apresentado a cada Encontro Nacional de Procuradores(as) dos Direitos do Cidadão – ENPDC;

VII - Participação dos suplentes: os suplentes participarão das reuniões nas ausências dos titulares;

VIII - Local das reuniões: as reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

3º) Cada membro poderá participar de apenas 1 (um) GT, na condição de membro titular ou suplente.

4º) Os membros suplentes estão convidados a darem suas contribuições/manifestações por meio da lista de discussão on line dos referidos GTs.

5º) Os pedidos de diária para participarem das reuniões deverão ser encaminhados à PFDC com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data da viagem, conforme dispõe a [Portaria PGR/MPU nº 472/2008, de 23/09/08](#), que regulamenta a concessão de diárias aos membros e servidores do MPU.

6º) O apoio aos GTs estará a cargo dos servidores a serem designados pela PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO.

7º) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Portaria nº 06/2008-PFDC/MPF, de 04 de novembro de 2008](#).

GILDA PEREIRA DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 6, 1. quinzena maio 2010.](#)